



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Moema Távora		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Edson Gomes da Costa.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03052511-0	PARECER Nº 0685/2003	APROVADO EM: 26.05.2003

I – RELATÓRIO

Pelo processo protocolado sob o Nº 03052511-0 o Diretor do Centro Educacional Moema Távora solicita regularização da vida escolar de Edson Gomes da Costa por ter sido reprovado no ano de 2000, em Português, Matemática e Língua Estrangeira Moderna, na 1ª série do ensino médio da Escola de Ensino Médio e Fundamental Antonieta Siqueira, e ter se matriculado na 2ª, em 2001, na escola da qual é diretor sem ter pago a referida disciplina embora logrando aprovação nessa série. Atualmente, está cursando a 3ª série do ensino médio e o boletim de verificação do rendimento escolar já revela aprovação nos três primeiros períodos deste ano.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rigor o aluno deveria prestar contas da disciplina em que fora reprovado na 1ª série do ensino médio, pois ainda não concluiu esse ensino. Entretanto, este Conselho tem adotado um procedimento que considera recuperado o aluno aprovado em disciplina em que fora reprovado em série anterior.

Aplicar-se-ia tal dispositivo no caso de já concluído o ensino médio e não em seu decurso. O relator, porém, não vê razão para não utilizar-se da isonomia. Nesse caso, o aluno seria considerado recuperado nas disciplinas Português, Matemática e Língua Estrangeira Moderna, da 1ª série do ensino médio por ter sido aprovado na 2ª.

III – VOTO DO RELATOR

Que o aluno, Edson Gomes da Costa, seja considerado recuperado da reprovação nas disciplinas Português, Matemática e Língua Estrangeira Moderna, estudadas na 1ª série do ensino médio, por ter sido aprovado nas mesmas disciplinas na 2ª.

Do ocorrido faça-se menção deste Parecer no histórico escolar do aluno.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0685/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0685/2003
SPU	Nº	03052511-0
APROVADO EM:		26.05.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC